

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 64/2025

Uberlândia, 23 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO Nº 125759758 (SEI!)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 13302/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 - LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 25/05/2033	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Captação subterrânea	Prc.28487/2021	Portaria nº. 1908486/2021	
Captação subterrânea	Prc.28487/2021	Portaria nº. 1902232/2024	
Captação em barramento	Prc. 08367/2020	Portaria nº. 1905771/2020	
Cadastro de piscinão	2240.01.0005683/2025-18	-	
Cadastro de piscinão	1370.01.0025557/2021-95	-	
EMPREENDEDOR: Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos Ltda		CNPJ: 26.153.927/0001-55	
EMPREENDIMENTO: Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos Ltda		CNPJ: 26.153.927/0001-55	
MUNICÍPIO: Conceição das Alagoas		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 19° 14' 25.169" S e 19° 15' 13.080" S LONG/X 46° 7' 11.805" W e 46° 6' 57.924" W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD8: Baixo Rio Grande		SUB-BACIA: Córrego Taquaril, Ribeirão da Bagagem, Rio Bagagem.	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	4	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:

Guilherme De Faria Barreto (RCA/PCA)	CRBio: 000793/04-D	ART nº 20241000109646
Joao Victor Vasconcelos Mascarenhas Clementino (RCA / PCA)	CREA MG0000256903D MG	ART nº MG20243185128
Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida (Plano de aplicação de efluentes)	CRBio: 030774/04-D	20251000115763
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:		MATRÍCULA:
Mariane Mendes Macedo		1.325.259-8
Juliana Gonçalves Santos		1.375.986-5
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.196.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica		1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 12/11/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 17/11/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125759481** e o código CRC **C075FE35**.



1. RESUMO

O empreendedor Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos LTDA., possuidor do empreendimento Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos, formalizou em 16/05/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 13302/2025, solicitação nº 2025.03.04.003.0000130, na modalidade de Licença Ambiental de Concomitante (LAC1), para ampliação da atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), atualmente licenciada para capacidade de 15.000 cabeças de bovinos, vinculada ao CERTIFICADO LOC Nº 035/2023, processo administrativo SIAM nº 07761/2017/001/2018.

Informa-se que a ampliação dessa atividade ocorrerá apenas nas dependências da Fazenda Planalto, matrículas nº 8.655, 10.130 e 12.776. Por isso, este parecer se refere apenas às medidas mitigadoras correlacionadas à ampliação requerida.

O atual processo de licença ambiental refere-se à solicitação de ampliação da atividade Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), (DN 217/2017), para o acréscimo de 10.000 cabeças de bovinos, totalizando 25.000 cabeças de bovinos.

Dentre os documentos, foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estudos norteadores do licenciamento ambiental, sob responsabilidade técnica do biólogo Guilherme de Faria Barreto (CRBio: 000793/04-D, ART nº 20241000109646).

O empreendimento possui as seguintes infraestruturas: almoxarifado/escritório; 10 casas, lavador, borracharia, oficina mecânica; ponto de abastecimento; refeitório e vestiário (área de vivência); dois galpões para maquinário e lubrificação; depósito de defensivos agrícolas, estruturas para confinamento, curral, galpão para mistura e elaboração de ração e lagoas de tratamento. Foi mencionado em vistoria que será construído uma central para recebimento de resíduos sólidos.

Em 16/07/2025 foi realizada a vistoria técnica no empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, gerando o Auto de Fiscalização 513866/2025 (GAIA).

O empreendimento está instalado em perímetro rural, estando em conformidade com a regularização da Reserva Legal. Foram apresentadas as inscrições no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do empreendimento Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São



Marco, recibo nº MG-3111408- DFE0.3308.0F49.42CA.8574. 938E.D8BF.FF82; bem como da área de RL compensatória, localizada na RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural – Veredas das Caraíba) – matrículas nº 18859 e 16914 e registro no CAR nº MG-3108255-1FB1D604A6EF4263A6CFCD5C553DDA0E.

Desta forma, a FEAM TM sugere o deferimento da licença de operação – ampliação, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado BOA ESPERANÇA AFM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendedor BOA ESPERANÇA AFM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. vem por meio do Processo Administrativo SLA nº 13302/2025, requerer junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente Triângulo Mineiro, licença para ampliação, através da Licença Ambiental Concomitante (LAC1), para o empreendimento BOA ESPERANÇA AFM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, nas dependências da Fazenda Planalto, matrículas nº 8.655; 10.130 e 12.776, localizado no município de Conceição das Alagoas/MG.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com responsabilidade técnica do biólogo Guilherme de Faria Barreto (CRBio: 000793/04-D, ART nº 20241000109646).

Na data de 16/07/2025 foi realizada a vistoria técnica pela equipe da FEAM TM no empreendimento, documentada por meio do Auto de Fiscalização 513866/2025 (GAIA). Houve solicitação de informações complementares nas datas de 23/07/2025, havendo o atendimento das mesmas em modo e tempo.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso ao empreendimento pode ocorrer pelo município de Conceição das Alagoas/MG pela rodovia MG- 262 por até chegar à sede do empreendimento, Fazenda Planalto, coordenadas geográficas 19°53'35" S 46° 30'2,0" O.

A área da ampliação da atividade de criação de bovinos em regime de confinamento ocorrerá na Fazenda Planalto, conforme demonstrada na imagem a seguir:



Figura 1. Área do empreendimento (ampliação da criação de bovinos em regime de confinamento) delimitada no marcador denominado “Ampliação – Confinamento”.

Fonte: Google Earth (acesso julho/2025)



Figura 2. Localização da ampliação do confinamento, delimitada no polígono amarelo.

Fonte: SLA 13302/2025



O empreendimento encontra-se licenciado para as atividades de G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura (3184,25 ha); G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (15.000 cabeças); G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (119 hectares); F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; a partir do CERTIFICADO LOC Nº 035/2023, segundo a DN COPAM 217/2017.

No momento requer ampliação da atividade de Criação de bovinos em regime de confinamento (G-02-08-9), atualmente licenciada para 15.000 cabeças de bovinos, a ser acrescido 10.000 cabeças de bovinos, totalizando 25.000 cabeças de bovinos.

O empreendimento possui mão de obra fixa de 45 funcionários, após a ampliação prevê-se um total de 55 funcionários, com carga horária de trabalho diária, das 06h45 às 17h10.

O empreendimento possui infraestruturas para operacionalização de suas atividades agrícolas e bovinas, bem como dispõe de máquinas e implementos agrícolas para atender os procedimentos de destas atividades e veículos para transporte de pessoal. Suas manutenções, limpezas e abastecimentos atendem medidas de controle ambiental. Dentre os principais insumos utilizados no empreendimento, listaram os tratos alimentares dos bovinos, fertilizantes, defensivos agrícolas, gesso, calcário, sementes, adubos minerais e nitrogenados.

2.3. ATIVIDADE

Criação de bovinos em regime de confinamento

No momento o empreendimento opera com 15.000 cabeças de bovinos, e requer a ampliação desta atividade, com acréscimo de 10.000 cabeças.

Portanto, a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, corresponderá à de 25.000 cabeças de bovinos, código G-02-08-9, porte grande, potencial poluidor M, classe 4. Não será realizada qualquer intervenção ambiental em vegetação nativa, tendo em vista que a área pleiteada não apresenta fragmento de vegetação nativa ou até mesmo árvores isoladas, sendo uma área já antropizada, com presença de cana-de-açúcar. O atual local de compostagem e as lagoas de tratamento de efluentes já possuem dimensões que comportarão a ampliação da atividade.

O empreendimento realiza a etapa de engorda dos animais, e os mesmos são preferencialmente da raça Nelore ou cruzamentos industriais variados. O confinamento da Fazenda Planalto é composto por uma estrutura única, constituída de 07 (sete) corredores longitudinais,



contendo atualmente 95 currais. Para a ampliação estão previstos a implantação de 34 currais, em 04 linhas com sistema de cocho coberto, o que totalizarão 129 currais. Os corredores compartilham os coxos, e cada curral possui bebedouros em suas divisões imediatas.

Ainda, o empreendimento conta com um curral de apoio ao confinamento, ocupado por estruturas que atuam na recepção, acomodação e separação dos animais, além de outras que são usadas para a condução, contenção, embarque e desembarque de bovinos.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido na bacia do Rio Grande, pertencendo à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos GD8, e microbacias do Córrego Taquaril e Ribeirão da Bagagem.

A utilização de recursos hídricos tem a finalidade o consumo humano, irrigação, dessedentação animal, paisagismo e limpeza de instalações. Na área da Fazenda Planalto há 03 intervenções em recursos hídricos regularizadas, a partir de portarias de outorga. Ainda, há 02 piscinões para acumulação de água.

- Portaria nº. 1908486/2021, Prc.28487/2021, captação subterrânea a partir de poço tubular, vazão de 65 m³/h, coordenadas geográficas Lat 19°53'30,7"S e Long 48°30'19,6"W

- Portaria nº. 1902232/2024, Prc.02673/2024, captação subterrânea a partir de poço tubular, vazão de 6 m³/h., coordenadas geográficas Lat 19°53'23"S e Long 48°30'08,70"W.

- Portaria nº. 1905771/2020, Prc. 08367/2020, Captação em barramento em curso De Água, vazão de 5 l/s, coordenadas geográficas Lat 19°52'47,6"S e Long 48°29'59,7"W.

- SEI nº 2240.01.0005683/2025-18, Reservatório *off stream*/Piscinão (volume de 3.647,60 m³ e área inundada de 1.737,22 m² e altura do alteamento 2,0 m), coordenadas geográficas Lat 19° 52' 52,82" S e Long 48° 29' 42,08" W, responsável técnico Daniel César da Silva, SP0000120100D MG, ART nº MG20254355638.

- SEI nº 1370.01.0025557/2021-95, Reservatório *off stream*/Piscinão (volume de 10.374,73 m³ e área inundada de 3.008,00 m² e altura do alteamento 2,55 m), coordenadas geográficas Lat 19° 53' 20,94" S e Long 48° 29' 48,77" W, responsável técnico Daniel César da Silva, SP0000120100D MG, ART nº MG20254355638.

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento, considerando as demais fazendas, está registrado com área total de



3.872,5008 hectares (CAR), havendo o registro de 777,3081 hectares de Reserva Legal (RL), averbada da seguinte forma:

- 444,3700 hectares compensada em área de unidade de RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural – Veredas das Caraíbas) – matrículas nº 18859 e 16914 e registro no CAR nº MG-3108255- 1FB1D604A6EF4263A6CFCD5C553DDA0E

- 195,72 hectares proposta de averbação no CAR.

- 137,2181 hectares averbados na propriedade.

A vegetação existente na propriedade encontra-se praticamente restrita às áreas de preservação permanente e reserva legal que possuem vegetação característica de Cerrado e encontra-se em bom estado de conservação. Portanto, denota-se que a área de RL encontra-se devidamente regularizada, atendendo ao percentual mínimo de 20%, conforme exigido em lei.

- Uso antrópico:

Observou-se a presença de estruturas em APP instaladas anterior e posterior de junho/2008, por isso as mesmas foram regularizadas junto ao PARECER ÚNICO Nº 65559232 (SEI!), vinculado ao CERTIFICADO LOC Nº 035/2023.

5. COMPENSAÇÕES

Não se aplica.

6. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Não há unidades de conservação na área do empreendimento ou no entorno. O empreendimento está a cerca de 60 km da unidade de conservação mais próxima, a saber, a APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras referentes às atividades agrícolas e infraestruturas presentes na área do empreendimento já foram regularizados junto ao CERTIFICADO LOC Nº 035/2023.

Contudo, ressalta-se que haverá alteração de alguns itens, como medidas mitigadoras dos efluentes líquidos e disposição dos resíduos sólidos.

- Efluentes líquidos do confinamento:

Os efluentes líquidos do confinamento dos bovinos são direcionados a 04 (quatro) bolsões e



02 (duas) lagoas de tratamento. Os 04 (quatro) bolsões serão impermeabilizados, com utilização de argila compactada, garantindo uma permeabilidade inferior a 10^{-6} cm/s, num prazo de 01 ano. As lagoas serão impermeabilizadas com geomembranas PEAD, polietileno de alta densidade, num período de 03 (três) anos. Por isso, será condicionada a apresentação dos laudos comprobatórios, nos períodos mencionados, a contar a partir da vigência da licença ambiental.

- Aplicação dos efluentes líquidos:

Apresentaram o “Plano de Aplicação de Efluentes”, sob a responsabilidade técnica do biólogo Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida (ART nº 20251000115763), com as seguintes características:

- O plano visa o uso de efluentes (40 m^3 /dia) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e da área de confinamento de bovinos (1.200 m^3 /dia) como adubo orgânico;

- O efluente da ETE será aplicado numa área cultivada com cana-de-açúcar (10 ha) com uma taxa de aplicação de $1.460 \text{ m}^3 \cdot \text{ha}^{-1} \cdot \text{ano}^{-1}$. A área que receberá o efluente está localizada ao lado da ETE;

- O efluente gerado na área de confinamento de bovinos será aplicado numa área de 2.000 ha, cultivada com cana-de-açúcar (Fazenda Planalto). A taxa de aplicação será de $219 \text{ m}^3 \cdot \text{ha}^{-1} \cdot \text{ano}^{-1}$.

Considerando que está sendo proposto o uso dos efluentes gerados no empreendimento como adubo orgânico, embora não tenha sido apresentado um Projeto de Fertilização fundamentando o cálculo da taxa de aplicação do efluente apresentada – baseado na exigência nutricional da planta, análise físico química do solo e análise química do solo; a taxa de aplicação proposta está dentro do aceitável para adubação orgânica da cultura em questão.

Vale salientar que em se tratando de uso do efluente da ETE, deve-se ter o cuidado também, com o monitoramento de *Coliformes termotolerantes* ou *Escherichia coli* (NMP/100 mL) e ovos de helmintos (nº de ovos/L), devendo, neste caso, seguir a Deliberação Normativa CERH-MG nº 65, de 18 de junho de 2020, como referência.

- Resíduos sólidos:

Na área do empreendimento será construída uma central de resíduos sólidos, para disposição temporária dos mesmos, bem como sua segregação, para disposição adequada dos resíduos recicláveis, não recicláveis, oleosos, embalagens vazias de defensivos agrícolas e sucatas.

Enfatiza-se que os resíduos resultantes de construção civil deverão ser destinados a locais credenciados ao seu recebimento, mediante comprovação ao final das obras.

As carcaças de bovinos e os dejetos do confinamento são compostados. Por isso, apresentaram o teste de compactação das áreas, localizadas entre as coordenadas geográficas



UTM 22 K-762277/7798996 e 22 K- 732390/7799547, que apresentaram, respectivamente, o coeficiente de permeabilidade médio (k) de $4.5 \times 10^{-6} \text{ cm}^3/\text{s}$ e $1.3 \times 10^{-6} \text{ cm}^3/\text{s}$.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2025.03.04.003.0000130, que ensejou no processo SLA nº. 13302/2025, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Por tratar-se de uma ampliação, alguns documentos ficam dispensados, como a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos Municipais, ante o princípio da economia processual, porém, foi apresentada as Certidões Municipais de Conceição das Alagoas (município de maior abrangência), Campo Florido e Pirajuba, todos situados no Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema os Certificados de Regularidade nºs 287840, 7828335, 287827 e 288288, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LAC 1 e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 20/05/2025 – pág. 14, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos está devidamente regularizado, importando dizer que, o empreendimento possui intervenções hídricas que já se encontram, também, regularizadas.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, estas se encontram delimitadas nos limites do próprio imóvel, e outra área está compensada na RPPN – Veredas das Caraíbas, nas matrículas 18859 e 16914, e tais áreas se encontram devidamente regularizadas em CAR específico, conforme legalmente prevista, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, sendo apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estão devidamente acompanhados de suas



respectivas ART's.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até a data de 25/05/2033, pois, como informado *“as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”*. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença de Ampliação - LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento BOA ESPERANCA AFM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTD, atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - G-02-08-9”, no município de Conceição das Alagoas/MG, até a data de 25/05/2033, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Fundação Regional de Meio Ambiente de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



12. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Ampliação - LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento BOA ESPERANCA AFM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Ampliação - LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento BOA ESPERANCA AFM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Ampliação - LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento BOA ESPERANCA AFM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Empreendedor: BOA ESPERANCA AFM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Empreendimento: BOA ESPERANCA AFM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 26.153.927/0001-55 Município: Conceição das Alagoas/MG Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento Código DN 217/2017: G-05-02-0 Processo: 13302/2025 Validade: 25/05/2033		
item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a comprovação do término da instalação e adequação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i> <i>Obs.: Comprovar a destinação final dos resíduos de construção civil, após o término das obras</i>	Até 6 (seis) anos a contar da data da concessão da licença, ou antes do início da operação do empreendimento
2	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a impermeabilização (permeabilidade inferior a 10-6 cm/s) dos 04 bolsões do confinamento, acompanhado de ART.	01 ano
5	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a impermeabilização das 02 lagoas do confinamento, com utilização de geomembrana PEAD, acompanhado de ART.	03 anos
6	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito,



devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Ampliação - LAC1 (LP+LI+LO) do
empreendimento BOA ESPERANCA AFM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

1. Solos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de cultivo onde serão aplicados os efluentes da área de confinamento e da ETE 1,2	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica, Saturação por Bases, RAS (Razão de adsorção de sódio)*, Umidade*, CE (Condutividade elétrica)*. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo. *somente para as áreas que receberão o efluente da ETE.	Bienalmente (a cada dois anos)

⁽¹⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 - 20” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

⁽²⁾ A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017.

Relatórios: Enviar à URA TM bienalmente, até o 20º dia do mês subsequente, as análises de solo realizadas.

Método de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

2. Água de Reuso (efluente da ETE):

Seguir as Diretrizes de Usos estabelecidos na Deliberação Normativa CERH-MG nº 65, de 18 de junho de 2020.

Parâmetros: pH, *Coliformes Termotolerantes* ou *Escherichia coli* (NMP/100mL), ovos de helmintos (nº de ovos/L), Condutividade elétrica, Razão de Adsorção de Sódio – RAS (mS/cm) e Sódio.

Prazo: semestral.